

**CINTOS DE SEGURANÇA PARA MOTORISTAS NO TRANSPORTE DE GARRAFAS DE GÁS**

SEDE:  
Rua da Palma, 272-1º  
1100-394 LISBOA  
Tel.: 21 888 50 11  
Fax: 21 887 62 02  
e-mail: anarec.sede@mail.pt

DELEGAÇÃO NORTE:  
Rua de Santa Luzia, 657  
4250-420 PORTO  
Tel.: 22 832 09 79  
Fax: 22 830 06 37  
e-mail: anarecnorte@clix.pt

DELEGAÇÃO SUL:  
Av. Cidade Hayward, Lt. 1-A  
8000-074 FARO  
Tel./Fax: 289 86 26 00  
e-mail: anarecfaro@portugalmail.pt



Ofício n.º 0000 103

Data

Assoc. n.º

Proc. n.º

V/Ref.º

Exmo. Sr. Presidente da  
Comissão Nacional do Transporte de  
Mercadorias Perigosas - CNTMP  
Engº José Alberto Franco  
Av. Forças Armadas, 40  
1649-022 LISBOA

ASSUNTO

**PROPOSTA DE ISENÇÃO DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA  
PARA MOTORISTAS e Ajudantes QUE PROCEDEM À DISTRIBUIÇÃO DE  
GAS ENGARRAFADO NAS ÁREAS URBANAS.**

NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES OFÍCIO  
OU NÚMERO DE ASSOCIADO

Exmos. Senhores,

Permita-nos solicitar que seja incluída na proposta de Ordem de  
Trabalhos da próxima Sessão Plenária da CNTMP a abordagem e eventual  
discussão do assunto acima referenciado.

Para tal avançamos alguns argumentos que entendemos serem  
merecedores de análise:

Sendo nosso entender que

1. o transporte de gás engarrafado (butano e propano, 13kg e 45Kg) é efectuado, maioritariamente, em veículos de caixa aberta (3.500Kg);
2. estes veículos estão abrangidos e cumprem integralmente as normas impostas pelos sucessivos ADR no que respeita a certificação de veículos, equipamentos, documentos de segurança e formação dos motoristas;
3. o gás engarrafado referido destina-se ao uso doméstico ou à restauração;
4. a sua distribuição implica a repetida e constante imobilização temporária (por curtos espaços temporais) do veículo e saída do motorista para entrega do referido produto e recolha de vasilhame vazio, trabalho

Mod. 3-A

Membro: EPRASS - European Petrol Retailers Association  
PRP - Prevenção Rodoviária Portuguesa  
CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal



5. habitualmente feito a uma cadência muito acelerada, devido à urgência das entregas e aos volumes de distribuição;
6. o raio de acção destes veículos abrange, de forma geral e em especial, as zonas urbanas;
7. a velocidade máxima atingida nesses trajectos é muito reduzida, quer pela imposição das regras de trânsito específicas, quer pela distância curta entre os pontos de distribuição, não pondo em risco a integridade física do motorista e ajudante, caso exista;
8. embora tratando-se de matéria perigosa, não existem até ao presente um número de acidentes ou incidentes dignos de registo que tenham envolvido estes veículos e seus ocupantes nas zonas urbanas;
9. a legislação contempla já uma isenção deste tipo para os motoristas de Táxis, desde que circulem no perímetro urbano, e na maioria dos casos estes profissionais nem sempre necessitam de sair do veículo.

A ANAREC pretendia propor a revisão parcial desta obrigação, a qual se manteria inalterada sempre que o veículo saísse do perímetro urbano.

Apresentamos as nossas cordiais saudações.

Pelo VICE-PRESIDENTE DIRECÇÃO

José Conceição Pinto Reis